



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 1.695/2014 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a Lei nº 1671/2014 de 18 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial proveniente de excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2014, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO.		
UNIDADE:	10.001.	TURISMO.		
FUNÇÃO:	04.	Administração.		
SUBFUNÇÃO:	695.	Turismo.		
PROGRAMA:	0049.	Turismo.		
ATIVIDADE	2.173.	Comemoração do dia do Evangélico.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$	25.000,00
Fonte 37 – Outros Convênios com o Estado não relacionados a Educação e Saúde				
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$	3.000,00
Fonte 44 – Remuneração de Depósitos Bancários - Outros				
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			R\$	2.500,00
Fonte – 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Total			R\$	30.500,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais do Artigo 1º da referida Lei, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício; do **Termo de Convênio nº 41/2014/SEDTUR** e mais rendimentos oriundos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2014.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, e LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1671/2014 de 18 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

Eudes Tarciso de Aguiar
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
23 / 09 / 14